

## ***PÓLIS, PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E AS MULHERES: JOHN STUART MILL***

**Tiago Ramalho**

*Membro Associado do Observatório Político*

“O homem distingue-se dos outros animais por ser o único que maltrata a sua fêmea.” - Jack London

Como um dos mais influentes pensadores da Civilização Ocidental, John Stuart Mill desenvolveu uma vasta obra nos mais diversos domínios científicos. Educado sob o signo de uma pesada e severa disciplina, as influências de Jeremy Bentham e do seu Pai, o economista James Mill, pesaram em toda a sua doutrina. O desenvolvimento do utilitarismo clássico e a defesa de um liberalismo, alicerçado em valores como a autonomia, liberdade ou igualdade, demonstram a riqueza da sua atividade teórica. Não se ficando pelos escritos de gabinete, Stuart Mill haveria de desempenhar cargos públicos, nomeadamente o de deputado. Esse momento, em especial, evidencia uma tomada de posição contra uma sociedade patriarcal, desigual e opressora. A defesa dos direitos das mulheres, resultando na sua emancipação, afirmou-se como um dos grandes marcos na vida pública e de ativista do pensador britânico. Num contexto específico como aquele que se vivia na primeira metade do século XIX, na Inglaterra e em grande parte das sociedades ocidentais, o conceito de mulher estava envolto em arcaísmos que remontavam a épocas longínquas. Stuart Mill dispôs-se a enfrentar o problema.

A presente investigação, circunscrita aos âmbitos de História das Ideias e História Política, propõe-se, após uma análise sistemática da dimensão cultural, social, económica e política a que a mulher do Mundo Ocidental tem sido sujeita, a investigar a doutrina que Stuart Mill desenvolve sobre o papel das mulheres na Sociedade. Assim, num primeiro momento, importa confrontar o trabalho de Mill com outros pensadores clássicos, dialogando com os mesmos, no sentido de se aferir as semelhanças e dissemelhanças de pensamento. Numa segunda etapa, esclareceremos o enquadramento da mulher, tanto no espaço privado como no espaço público. Ao fim ao cabo, analisaremos a posição da Mulher face aos múltiplos poderes existentes, na relação com o Marido e qual o seu papel na vida da *Pólis*. Retomando o utilitarismo e o liberalismo, importará realçar o contributo destas posições para a edificação do feminismo liberal que Stuart Mill preconiza. Por último, um derradeiro capítulo analisará e questionará os moldes do casamento numa Sociedade Ocidental e Patriarcal como aquela em que Mill se inseria.

## I - John Stuart Mill: Herança e Rutura

O feminismo liberal, alicerçado a uma defesa intransigente de uma plena cidadania liberal, são dois dos elementos mais relevantes no pensamento do britânico. Ao longo da sua obra, e em especial, nos trabalhos que tendem a colocar ênfase nos antagonismos entre sexos, o diálogo com os clássicos é uma constante e daí se retiram influências para o mesmo. Uma das ideias que Stuart Mill irá herdar do pensamento platónico é a questão pedagógica, ou seja, uma instrução e educação que possa ser extensível às mulheres. Este princípio assume-se como um dos alicerces para o regular funcionamento da *Pólis*. Defende Platão, tal como posteriormente será assumido por Mill, que a aptidão da mulher para todo e qualquer tipo de serviço, leva a que a educação lhes seja ministrada nos mesmos moldes que é concedida aos homens<sup>1</sup>. Na *Pólis*, caso não seja discernida uma discrepância de capacidades entre homens e mulheres, ambos os dois sexos, numa base de igualdade, devem poder exercer ou desempenhar as mesmas tarefas.

Digamos que Platão se assumiu como original na defesa da aplicação de um critério como o Mérito, no plano social, sob forma de erradicar o artificialismo naturalista que tendia a imperar. Também Stuart Mill tenderá a valorizar uma meritocracia, no intuito de desmistificar os velhos pressupostos injustos e arcaicos que pretendiam justificar as posições sociais de cada indivíduo consoante os sexos. Assim, não deviam existir lugares pré-estabelecidos na *Koinonia* (Comunidade), atribuíveis diferenciadamente, tanto a homens como a mulheres. O diálogo platónico pode inteirar-nos desta ideia: “não há na administração da cidade nenhuma ocupação, meu amigo, própria da mulher, enquanto mulher, nem do homem, enquanto homem, mas as qualidades naturais estão distribuídas de modo semelhante em ambos os sexos”<sup>2</sup>. Deste modo, o sexo não é uma determinante estática no ser humano, um princípio de disposição social, cabendo assim ao indivíduo inventar-se e descobrir-se no palco social. Partindo de um pressuposto que assume para as mulheres as mesmas capacidades que são detidas pelos homens, Platão é um claro defensor de que as mesmas deverão ocupar cargos diretivos na *cidade*.

Contrariamente ao que sucede com a herança platónica, incorporada na doutrina feminista de Mill, a rutura e a recusa do pensamento aristotélico afirmar-se-á como uma constante na obra do mesmo. Aristóteles havia sido o pensador que conceberia a família como a instituição onde o Poder Paternal se evidenciava por excelência. Assim, a família conhece três classes de poder: Senhor, Pai e Marido. Caberia à Mulher e aos filhos submeterem-se ao Poder masculino, devendo-lhe obediência e subserviência. Para o Estagirita, a força do homem assenta na capacidade de comandar, sendo que a da mulher passaria pela submissão. Um dos argumentos aristotélicos passa pela defesa do

<sup>1</sup> Cf. PLATÃO (2010), *A República*. 12ªEd., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, p. 214 – c 451e.

<sup>2</sup> Idem, *ibidem*, p. 220 – c 455d/e.



naturalismo como forma de dispor os seres humanos no meio social, ou seja, a natureza, mediante uma capacitação diferenciada das pessoas, determina qual o lugar ou ocupação que cada um deve deter no todo social. Destarte, a natureza havia capacitado homens e mulheres com diferentes qualidades, como por exemplo, nos domínios da força, do saber e no próprio valor<sup>3</sup>. Basicamente, o argumento aristotélico define que “por natureza...” o homem é apto a algo, sendo a mulher definida para algo completamente diferente e acima de tudo, numa posição inferiorizada perante o homem.

Outra ideia desenvolvida por Aristóteles, sustenta-se num dualismo entre Razão (possuída por aqueles que devem comandar) e a Não Razão/Irracionalismo (detida por aqueles que devem obedecer). Esta justificação naturalista sustenta, segundo o Ateniense, uma aparente vocação de comando que deve ser imputada ao homem e por sua vez, uma aptidão de obediência que deve ser incorporada por mulheres, escravos e crianças. Assim, “A natureza criou nela duas partes distintas: uma destinada a mandar, a outra a obedecer, sendo as suas qualidades bem diferentes, pois que uma está dotada de razão e privada dela a outra”<sup>4</sup>. Da Natureza, emana uma necessidade de gerar seres dotados para mandar e outros especializados em obedecer, onde bárbaros, mulheres e escravos são concebidos numa mesma linha de servilismo. Perante a Metafísica Aristotélica e a “Seleção Natural” concebida por Aristóteles, Stuart Mill opor-se-á a estas teses, alegando que as mesmas são produtos de um artificialismo injusto.

Profundo herdeiro do aristotelismo e contemporâneo de Stuart Mill, Artur Schopenhauer desenvolverá a mesma tese que coloca homens e mulheres em planos desiguais. Tal como em Aristóteles, o filósofo alemão aponta que a razão nas mulheres revela uma debilidade em comparação com a dos homens. A desigualdade entre sexos, nos mais variados planos da vida, exprime-se pelas fragilidades físicas do sexo feminino, mas também por via das incapacidades mentais que o assolam, tal como havia preconizado Aristóteles. O idealista alemão defende assim as fragilidades da mulher: “O simples aspeto da mulher revela que não é destinada nem aos grandes trabalhos intelectuais, nem aos grandes trabalhos materiais”<sup>5</sup>. Perante esta “anatomia” do sexo feminino, onde cabem as mulheres na Sociedade? Schopenhauer é um dos defensores de que a mulher tem uma missão a realizar: garantir o futuro da espécie humana. E como a tradição e história das sociedades humanas nos indica a premência deste papel, não se propõe a questionar o seu papel: “Como as mulheres são criadas unicamente para a propagação da espécie e toda a sua vocação se concentra nesse ponto, vivem mais para a espécie que para os indivíduos”<sup>6</sup>. A constatação deste fato recorrente ao longo de séculos de existência humana

<sup>3</sup> Cf. ARISTÓTELES (1975), *A Política*. 1ªEd., Lisboa, Círculo de Leitores, p. 37.

<sup>4</sup> Idem, *ibidem*, p. 37.

<sup>5</sup> SCHOPENHAUER, Artur (1983), *Metafísica do Amor*. 3ªEd., Lisboa, Inquérito, p. 73.

<sup>6</sup> SCHOPENHAUER, Artur (1983), *ob. cit.*, p. 79.



leva o mesmo a postular um dever-ser imputado às mulheres, no sentido de não se questionarem os desígnios da natureza humana. Vejamos em pormenor o ideal-tipo de mulher que Schopenhauer concebe: As mulheres, para além de constituírem o Segundo Sexo, surgem destituídas de razão, aptidão física, mental ou moral, direcionadas para a espécie e sua propagação, devendo assim permanecer no “acolhimento do lar” e dentro do espaço dirigido pelo *Pater Familias*: “Só devia haver no mundo mulheres caseiras aplicando-se aos trabalhos domésticos, e raparigas que aspirassem ao mesmo fim e se educariam sem arrogância, para o trabalho e para a submissão”<sup>7</sup>. A mulher manietada pelo despotismo da razão e do tradicionalismo histórico, e destinada, por uma mera arbitrariedade, aos lugares e objetivos acima identificados, é uma visão completamente antagónica àquela que Mill preconizará. Veremos adiante quais os seus argumentos, a sua posição e a receção que efetuará destas perspetivas.

## II - Mulheres: Entre o Espaço Público e o Espaço Privado

John Stuart Mill filia-se como feminista liberal clássico, justificando a emancipação do sexo feminino pelo cruzamento da filosofia política do liberalismo com o utilitarismo. Toda essa doutrina ficará patente n’*A Sujeição das Mulheres*, publicação que se caracteriza por uma intenção de emancipação humana perante o despotismo. A cidadania liberal, no pensamento de Mill, assume-se como a rejeição das diferenças entre mulheres e homens, na medida em que um verdadeiro sentimento de progresso na Humanidade permitir-nos-á decifrar a questionar o papel das mulheres na Sociedade. Podemos então avançar dois argumentos: por um lado, a ideia de que a igualdade das mulheres perante a lei deriva do princípio de Justiça Social; por outro lado, a erradicação da opressão e do desnivelamento entre homens e mulheres somente poderá resultar numa maior utilidade social, onde as vantagens serão sentidas e passíveis de verificação em todo o plano social e não apenas no sexo feminino. Desse modo, um argumento utilitarista afirmará que as mulheres devem ter direito a uma melhor educação e conseqüentemente, abrindo-se o leque de participação política às mesmas, a concorrência é estimulada, aumentando necessariamente o conjunto de pessoas aptas e disponíveis. A relação entre maior quantidade e maior qualidade beneficiará o todo social. A perspetiva de Mill sobre o utilitarismo clássico<sup>8</sup> defende que as ações devem ser determinadas e avaliadas pelas conseqüências que produzem, aferindo-se daí a sua adequação ou não. Afirma o mesmo que “O credo que aceita a utilidade, ou o Princípio da Maior Felicidade, como fundamento da moralidade, defende que as ações estão certas na medida em que tendem a promover a felicidade, erradas na medida em que tendem a produzir o reverso da felicidade. Por felicidade, entende-se o prazer e a ausência de dor; por infelicidade, a dor e a

---

<sup>7</sup> Idem, *ibidem*, p. 83.

<sup>8</sup> Uma das maiores influências que recai sobre a doutrina de Mill é o utilitarismo de Jeremy Bentham.



privação de prazer”<sup>9</sup>. A moralidade é avaliada pelas consequências dessas mesmas ações, afirmando-se o utilitarismo como uma teoria consequencialista. A felicidade é pertinente enquanto fim a ser prosseguido, funcionando tudo o mais como meios de prossecução a essa finalidade. Este modelo de hedonismo assenta no princípio de que a felicidade e o agradável são os únicos fins que devem ser almejados pela espécie humana.

Para Stuart Mill o princípio da liberdade, como vimos anteriormente, é necessariamente um princípio de justiça. Ou seja, cabe ao indivíduo determinar os seus interesses, autonomizando-se enquanto tal, sendo que a sua esfera de liberdade somente pode ser violada quando a sua ação interfere de forma ilegítima e abusiva na autonomia do seu igual. Trata-se aqui da salvaguarda do princípio do dano. A autonomia e o individualismo apresentam-se como autênticas virtudes do ser humano, apresentando-se o argumento liberal como crítico do “despotismo dos hábitos”. Desse modo, cada indivíduo deve ter a liberdade de encontrar e definir a sua identidade, moldando-a, construindo-a e consolidando-a a seu belo prazer, desde que essas ações não coloquem em causa o centro de ação do outro. Assim, a autonomia e a autodeterminação de cada indivíduo também se constituem como uma salvaguarda de eventuais dominações. Veremos adiante como as sociedades humanas, e em especial as sociedades ditas “civilizadas e avançadas” não respeitam, no que toca à posição da mulher, estas máximas aqui descritas. Outra contradição que Mill vislumbra assenta na oposição entre Poder e Liberdade. Para o britânico, Poder é significado de embrutecimento do despotismo, acarentando perversões. O Poder sobre o outro, degenerando em despotismo, revela-se intensamente na relação marital em que o homem exerce um poder tirânico sobre o sexo feminino. Sendo assim, a liberdade da mulher é manietada e suprimida.

O argumento de cariz aristotélico que pretende aludir a uma pretensa debilidade da natureza feminina, segundo Mill, não passa de um artificialidade discursiva, culturalmente condicionada e patriarcalmente fomentada. O feminismo liberal, de pendor utilitarista, propõe-se a emancipar o sexo feminino numa lógica que erradique os constrangimentos a que o mesmo sexo é alvo, tanto no espaço público como no espaço privado: “as mulheres não são livres dentro do casamento, e não são livres para não se casar, dado que não podem ter educação ou ganhar os seus rendimentos na esfera pública, estando, por isso, totalmente dependentes dos seus maridos”<sup>10</sup>. A análise sociológica, histórica e jurídica que aqui transparece relativa ao sexo feminino, evidencia uma realidade quotidiana da sociedade inglesa na primeira metade do século XIX, também acompanhada pela totalidade do Ocidente. Toda a História do Ser Humano é na realidade, a História do Sexo Masculino.

<sup>9</sup> MILL, John Stuart (2005), *Utilitarismo*. 1ªEd., Lisboa, Gradiva, p.48.

<sup>10</sup> CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (Coord.) (2010), *Reflexões sobre a Liberdade: 150 anos de obra de John Stuart Mill*. 1ªEd., Coimbra, Imprensa da Universidade, p. 32.



A artificialidade idealista e metafísica importa aqui ser relacionada com os conceitos de Sexo e Género. O conceito de Sexo remetendo-nos para o domínio da Biologia, sustenta-se como uma “qualidade natural” e associa-se a questões de reprodução. Por sua vez, o conceito de Género refere-se a uma determinada construção social e cultural, uma artificialidade historicamente condicionada, e como tal, suscetível de mutação. Remete-nos sim para um padrão de comportamentos e um quadro identitário atribuídos a cada um dos sexos<sup>11</sup>. Assim, o género assenta em pressupostos hierárquicos, notando-se a dominação dos homens pelas mulheres. Este conceito deve ser entendido pela mediação e efeito relacional que acarreta, afigurando-se como não estático e instável, sujeito a alterações. A determinação do género assume contornos específicos, não podendo ser entendível sem a questão da mediação e do próprio reconhecimento. Destes postulados, sobressai a ideia de uma identidade de género, relacional e mutável, em que se constituem grandes grupos como são as mulheres e os homens, desvalorizando-se as primeiras em relação aos últimos<sup>12</sup>. Concludentemente, a “natureza feminina” surge identificada com um discurso artificial e um processo de submissão ou domínio.

Na esteira da doutrina de Mill, fica esclarecido que os princípios e valores liberais, como são a liberdade de desenvolvimento pessoal, a autonomia, a individualidade ou a igualdade (direitos e liberdades), sustentam a defesa de um feminismo liberal. A igualdade de género, extensível a todas as formas de relacionamento interpessoal, desembocará no valor supremo que é a justiça. Deste modo, os conceitos de simpatia (*sympathos*, como também havia sugerido Adam Smith), confiança mútua e reciprocidade, identificarão uma sociedade justa, de todos e para todos. Perante o modelo arcaico de submissão e desigualdade que imperava no casamento patriarcal, o britânico propõe a passagem de um ideal negativo de casamento para um ideal positivo do mesmo, reinando aí a igualdade e a amizade entre cônjuges. A liberdade e a emancipação figuram como duas formas de valorizar a mulher, quer do ponto de vista individual, quer num âmbito societário. A argumentação de Mill vai no sentido de cruzar os conceitos de liberdade, bem-estar e felicidade. Mas perante a posição subalterna da mulher (união marital e espectro social), valores basilares da vida humana, como aqueles anteriormente enunciados, são negados ou violados. Obviamente um modelo de autonomia humana, preconizado pelo filósofo, apresenta-se como a antítese dos modelos patriarcais reinantes nas sociedades ocidentais. Para o mesmo, a liberdade e a segurança surgem como dois princípios/direitos fundamentais, e como tal, a segurança física das mulheres deve ser levada em linha de conta. Esta questão

---

<sup>11</sup> Cf. BELEZA, Teresa Pizarro (2010), *Direito das Mulheres e da Igualdade Social: A Construção Jurídica das Relações de Género: Uma Proposta de Estudo e de Ensino*. 1ªEd., Coimbra, Almedina, p.63.

<sup>12</sup> Cf. Idem, *ibidem*, p. 65.



torna-se deveras pertinente pelo contexto histórico e cultural em que Stuart Mill se insere: uma sociedade onde se assiste à violação marital<sup>13</sup>.

O espaço privado é o primeiro palco na vida da mulher onde ela se vê circunscrita ao papel de Mulher obediente e passiva, Mãe educadora e Dona do Lar. Partindo desta limitação, a mulher vê-se impossibilitada de exercer, no espaço público, os direitos e deveres de cidadania. Recusando os métodos apriorísticos que pretendem discernir sobre quem é mais apto a exercer uma determinada função na organização social, Mill defende que somente a experiência de vida pode fornecer provas sobre a capacidade ou incapacidade de cada qual desempenhar uma determinada tarefa na ordem social. Defende também, na sequência da sua filosofia liberal, que as pessoas são excelentes juízes em causa própria, detendo a capacidade de determinar os seus interesses e atributos<sup>14</sup>. Assim, o empirismo, como método de verificabilidade social, é que deve concluir sobre a produção e as capacidades de cada ser humano.

Stuart Mill também se notabilizaria, num plano prático e de ativista, enquanto impulsionador do movimento sufragista em Inglaterra. Na qualidade de membro do Parlamento, haveria de apresentar uma petição que propunha o alargamento do direito de voto ao sexo feminino. A sua perspetiva de um bom governo era transversal a todo o tipo de cidadão, eliminando-se desse modo, qualquer tipo de diferença entre sexos e discriminação no direito de voto. Na medida em que passa a ser legítimo para as mulheres, pensar, escrever ou ensinar, há necessariamente que admitir a sua plena capacidade política<sup>15</sup>. O ativismo cívico e a persistência política afiguram-se como dois instrumentos de transformação social, devendo encontrar a sua devida materialização no plano jurídico. Como eminente liberal, Stuart Mill era um claro defensor do primado da lei: “Implicará já grande melhoramento na posição moral das mulheres se a lei deixasse de as declarar incapazes de opinião, sem direito a exprimir uma preferência a respeito dos interesses mais importantes da humanidade”<sup>16</sup>.

No ensaio denominado *A Sujeição das Mulheres*, Mill preconiza a existência de duas subjugações da mulher pelo homem: a dominação doméstica (culturalmente e moralmente construída) e a dominação imposta pela lei. Partindo da constatação desse mal social, a sociedade liberal, proposta por Mill, permitiria às mulheres uma livre participação e acesso às ocupações disponíveis. O mérito, esse sim, e a capacidade ou não de desempenhar uma determinada tarefa, é que deveria constituir o fator decisivo na avaliação das pessoas. Algumas das reivindicações manifestadas pelo pensador, por forma a colocar um término nas discriminações de género, passavam pela

---

<sup>13</sup> Cf. FUMERTON, Richard; DONNER, Wendy (2011), *John Stuart Mill*. 1ªEd., Lisboa, Edições 70, p. 165.

<sup>14</sup> Cf. Idem, *ibidem*, p. 173.

<sup>15</sup> Cf. MILL, John Stuart (1967), *O Governo Representativo*. 1ªEd., Lisboa, Arcádia, p. 224.

<sup>16</sup> Idem, *ibidem*, p. 225.



participação, o direito das mulheres se expressarem em atos eleitorais ou o desempenho de cargos com responsabilidades públicas. Admitindo uma conflitualidade entre o espaço público e o espaço privado, por via de um desajustamento na entrada da mulher para o domínio público sem o entrosamento com o espaço privado, defende um casamento baseado numa relação de confiança, onde a espontaneidade estabeleceria uma igual repartição de direitos e deveres.

Na realidade, a subordinação legalizada que pressupõe a superioridade de um sexo pelo outro, deve ser substituída por uma igualdade que não arvore um sexo de poder ou privilégio em prejuízo do outro<sup>17</sup>. Perante tradições e legados culturais fabricados pela “razão das maiorias”, os costumes e o sentimento coletivo funcionam como obstáculos ao raciocínio. Contrariamente a estas construções advoga-se a praticabilidade e a verificabilidade de modelos sociais como únicas possibilidades credíveis e legítimas de testar qual o melhor paradigma para os seres humanos coabitarem. A História elucida-nos o seguinte: o facto físico, ou seja, a desigualdade de forças entre ambos os sexos, verificada num estado anterior ao estabelecimento legal da sociedade, haveria de ser materializada pelo direito legal<sup>18</sup>. A obediência pelo costume transforma-se em obediência legalizada: “a desigualdade de direitos entre homens e mulheres não tem outra fonte que não seja a lei do mais forte”<sup>19</sup>. A divisão aristotélica de naturezas livres e naturezas escravas, numa categorização dos seres humanos, fundou-se como um princípio de dominação, aos olhos dos discriminadores, natural e legítima. A generalização de uma prática de uma prática recorrente como a sujeição das mulheres à autoridade patriarcal eleva-se a um grau de costume universal, não admitindo qualquer tipo de insubordinação. Assim, a normalidade e a casualidade tendem a confundir-se com uma naturalidade das coisas.

No ensaio supramencionado, vislumbrando-se a crítica do legado aristotélico, emerge a influência platónica: “Não há grande dúvida de que terá sido a experiência espartana que sugeriu a Platão, entre muitas outras, a doutrina da igualdade social e política dos dois sexos”<sup>20</sup>. As mulheres espartanas, sujeitas a treinos físicos análogos aos dos homens, revelavam capacidades naturais que se equiparavam a eles mesmos. Poderá assim a mulher abdicar da sua individualidade? O agente individual é manietado na sua capacidade de escolha, no contexto de uma Sociedade que se encarrega de estabelecer lugares, sem aferir das reais capacidades dos seus membros. Stuart Mill perfilha de uma visão que pretende uma limitação da Autoridade, onde esta somente deverá interferir quando se trata de salvaguardar os direitos de terceiros. O indivíduo, na medida do seu interesse, estabelecerá da melhor

---

<sup>17</sup> Cf. MILL, John Stuart (2006), *A Sujeição das Mulheres*. 1ªEd., Lisboa, Edições Almedina, p. 33.

<sup>18</sup> Cf. Idem, *ibidem*, p. 40.

<sup>19</sup> Idem, *ibidem*, p. 42.

<sup>20</sup> Idem, *ibidem*, p. 56.





forma o critério a que se pretende associar no corpo social. Somente pelo desempenho meritório ou não, retirando disposições pré-determinadas, a mulher deve ser avaliada:

“Não é que se considere que todos os processos são igualmente bons, ou todas as pessoas igualmente qualificadas para tudo; mas sim que se reconhece agora que a liberdade de escolha individual é a única coisa que conduz à adoção dos melhores processos e que coloca cada operação nas mãos daqueles que estão mais habituados a executá-la”<sup>21</sup>.

A simples condição de se ter nascido Mulher priva a mesma para toda a vida, no respeitante ao mais variado número de direitos. A realidade diz-nos que a suposta “natureza das mulheres” não passa de uma artificialidade, pelo simples fato de que “A experiência (da humanidade) não pode, de forma alguma, ter optado entre duas vias se só uma foi experimentada”<sup>22</sup>. A classe das mulheres, dependente dos seus senhores, por força dessa circunstância, levou a que a sua natureza saísse deformada. Sendo a natureza humana indissociável das influências externas, não deve quedar-se em generalizações edíficas. A influência das circunstâncias sobre o caráter, essa sim, permite-nos atestar as qualidades e diferenças naturais entre os dois sexos. Mill não é defensor da atribuição de qualquer tipo de vantagens ou regalias às mulheres, inclusive leis protecionistas ou de discriminação positiva, mas interessa-se por uma competição autêntica, justa e equilibrada entre ambos os sexos. Daí, e unicamente dessa livre concorrência, podem sair as exclusões<sup>23</sup>. Como tal, torna-se necessário que os privilégios e protecionismos concedidos ao sexo masculino sejam abolidos. Segundo a Lei Britânica da época, Mill realçava que a mulher não tinha qualquer direito de propriedade. Após o casamento, o casal seria interpretado como uma “pessoa jurídica”, apesar dos bens serem depositados na figura do homem. Os filhos do casal, por Lei, eram associados ao marido e somente este detinha direitos sobre os mesmos. A condição jurídica da mulher privava-a de qualquer bem, mesmo no caso de separação: “Mas nem nos assuntos de família, nem nos de Estado é o poder uma compensação para a perda de liberdade”<sup>24</sup>. Segundo Mill, uma Humanidade instituída por uma cultura moral plena de harmonia e justiça para os dois sexos, deveria resultar numa igualdade das pessoas casadas perante a lei, ao contrário da moral que vingava e vinga nas sociedades patriarcais que estipula uma relação de comando e obediência.

Na ótica de Stuart Mill a família, tradicionalmente patriarcal, funciona como uma escola de despotismo, alimentando as virtudes e os vícios desse mesmo

---

<sup>21</sup> MILL, John Stuart (2006), ob. cit., p. 65.

<sup>22</sup> Idem, *ibidem*, p. 70.

<sup>23</sup> Cf. Idem, *ibidem*, p. 82.

<sup>24</sup> Idem, *ibidem*, p. 104.



poder. A mesma deveria passar por transmitir as virtudes da liberdade, fomentando a simpatia pela igualdade, desgastando as barreiras do poder e da obediência. Não obstante esta radiografia pessimista, dando-nos a conhecer realidade privada e pública das mulheres violentadas nos seus direitos, Mill antevia um futuro de superação destes males: “Estamos a entrar numa era em que a justiça será de novo a virtude primordial, alicerçada, como antes, numa associação igualitária, mas agora também empática, entre os indivíduos, que já não terá por raiz o instinto de auto-proteção entre iguais, mas uma simpatia cultivada entre eles”<sup>25</sup>.

### III - Um Último Modelo de Escravatura?

Uma das ideias que Stuart Mill desenvolverá sustenta-se na ideia de que o patriarcalismo, submetendo a mulher aos valores da obediência, é comparável à opressão movida pela escravatura: “a condição de mulher num casamento patriarcal é um exemplo de escravatura”<sup>26</sup>. Assim, se fomenta uma íntima e estreita relação entre patriarcalismo e escravatura. Assistindo-se a uma autêntica relação de Tirano-Escravo, o espaço da família patriarcal dá azo ao florescimento de pequenos déspotas. A proximidade e intimidade que transparece no seio da família levam a que uma qualquer tentativa de revolta ou de resistência sejam abafadas, muito por via da ausência de uma ação concertada coletivamente. Perante esta situação, uma questão torna-se premente: Se a natureza do sexo feminino é inferior e irracional, ou seja, destituída de toda e qualquer virtude que compõe a natureza do sexo masculino, qual a necessidade de ostracizar a mulher, mantê-la, por vezes, em pleno cativeiro ou violentá-la? Este padrão de comportamentos, tendente a controlar e menosprezar a mulher, leva-nos, mais uma vez, a colocar em causa o argumento que tenta encontrar uma legitimidade na naturalidade das coisas (“por natureza...”) <sup>27</sup>. Assim nasce um paralelismo com a escravatura: a liberdade é manietada por critérios artificialmente orquestrados. A represália é um dos motivos que levavam e ainda levam as mulheres a aquiescer perante os maus-tratos maritais. Outro dos fatores repercute-se com a ordem económica, afigurando-se esta como causa crucial na dependência das mulheres face aos maridos. Cria-se posteriormente uma autêntica dialética entre Senhor-Escravo.

Torna-se evidente que o Sistema Social, tal como Stuart Mill o observava e descrevia, no que respeita aos direitos das mulheres, apresenta uma linha de continuidade em relação à escravatura primitiva, privando essas de qualquer direito. A obediência exigida pelo Marido visava também um carácter voluntário da Esposa, e não uma resignação involuntária. Os estóicos (estoicismo) haviam

<sup>25</sup> MILL, John Stuart (2006), ob. cit., p. 115.

<sup>26</sup> FUMERTON, Richard; DONNER, Wendy (2011), ob. cit., p. 160.

<sup>27</sup> Cf. Idem, *ibidem*, p. 170.



sido os primeiros a ensinar que os homens (cidadãos livres) teriam obrigações morais para com os seus escravos. O desejo de Poder é notório na *oikos*, a uma escala micro, revelando-se pelo grau de proximidade que é mantido com o próximo, neste caso, entre cônjuges. Como havíamos salientado, essa proximidade afasta a possibilidade de rebelião, essencialmente, por dois motivos: controlo apertado e rigoroso, estando a mulher inteiramente sob a tutela do marido; por outro lado, surge circunscrita no espaço (casa), não detendo a possibilidade de reconhecer no outro (neste caso, na outra) uma força de oposição. Assim, “Cada uma das súbditas vive mesmo debaixo do olho e, podemos até dizer, praticamente nas mãos do seu senhor- vive em maior intimidade com ele do que com qualquer uma das suas congéneres, desprovida de meios para se coligar contra ele, desprovida de poder para, mesmo localmente, se sobrepor à sua vontade”<sup>28</sup>. A luta do sexo feminino pela emancipação, para além de necessitar um combate aguerrido e coordenado pelas mesmas, segundo Mill, não poderá prescindir de uma aliança com um conjunto considerável de homens, moralmente e culturalmente avançados e disponíveis para desgastar as bases arcaicas do sistema, pela própria posição privilegiada que detêm: “Não podemos, por conseguinte, esperar que as mulheres se consagrem à emancipação do seu sexo enquanto um considerável número de homens não estiver preparado para se aliar a elas nesse combate”<sup>29</sup>.

A escravatura do domínio patriarcal, para além de ambicionar a obediência, também almeja na figura da mulher uma “escrava voluntária”. A escravização das mentes faz-se sentir nesta forma de autoridade. Atendendo ao contexto da civilização ocidental na primeira metade do Século XIX, Stuart Mill afirmava que a sujeição pessoal das mulheres aos homens, era na realidade o único caso (atendendo ao contexto da época, após abolição da escravatura dos negros) em que o ser humano íntegro, no que respeita às suas faculdades, se encontrava sob o comando de um seu igual: “O casamento é a única verdadeira servidão reconhecida pela nossa lei. Já não existem legalmente escravos, a não ser a dona de cada casa”<sup>30</sup>. A conduta ou a ação, e não aquilo que cada qual é “naturalmente”, tal como o mérito, e não o nascimento, devem ser os únicos fatores de legitimação do poder e da autoridade. O pretense direito do forte ao domínio sobre o fraco, para além de dever ser desenraizado da base legal das Sociedades, teria igualmente de ser extirpado do código genético cultural das mesmas.

No respeitante à questão aqui retratada, relativa ao núcleo familiar, Stuart Mill, por força de uma posição que defenderá, viria a ser acusado de se manter sob o paradigma do conservadorismo, negligenciando o progressismo. Deste modo, Mill defendia que após a realização do matrimónio, a opção mais útil e racional

---

<sup>28</sup> MILL, John Stuart (2006), ob. cit., p. 52.

<sup>29</sup> Idem, *ibidem*, p. 182.

<sup>30</sup> Idem, *ibidem*, pp. 184 e 185.



para a mulher, passaria pela vida doméstica. Ou seja, parece que o britânico não deixaria de atribuir ao sexo feminino uma relevância nesse mesmo domínio. Para o mesmo, o trabalho fora de casa, levava a que a mulher viesse a deter uma vida laboral dupla: fora de casa, em troca de um salário; trabalho doméstico e educação dos filhos. Assim, parece-nos haver uma rejeição na possibilidade de uma complementaridade de tarefas entre homens e mulheres. Logo, Stuart Mill, diante desse sistema de dominação patriarcal, será que visava a sua erradicação ou, por sua vez, apenas a sua reforma? <sup>31</sup>. Para Stuart Mill, o matrimónio afigura-se como condição agrilhoadora das mulheres, ficando estas, desde logo, condicionadas ao lar? Diante desta problemática, Mill tende a encarar “as mulheres casadas como tendo, a este respeito, desejos e escolhas homogéneas”<sup>32</sup>. Todavia, a mera condição de mulher casada, não a deveria impedir de ter a possibilidade de prosseguir uma atividade conducente com a sua vocação. Embora Mill admita essa possibilidade, define perentoriamente que a mulher, ao escolher o casamento, sujeita-se de livre vontade ao trabalho doméstico e à vida no lar: “À semelhança de um homem quando escolhe uma profissão, também quando uma mulher se casa se pode, de uma modo geral, considerar que está a escolher a gestão de um lar e a criação de uma família como investimento primordial do seu esforço”<sup>33</sup>.

#### IV - Conclusão

A cidadania liberal motivada por Mill é um instrumento da extrema importância para o entendimento que o mesmo detém sobre a posição que as Mulheres devem auferir no seio da Sociedade. A construção de um feminismo liberal é impercetível sem uma devida construção teórica a fundamentar os valores que pretendem a edificação de um Sociedade equilibrada e igual entre os dois sexos. A doutrina anterior aos fundamentos do feminismo liberal que Mill desenvolve, encontra repercussão num liberalismo clássico e no próprio utilitarismo. Por via do liberalismo, recusam-se as velhas castas, as autoridades arcaicas e os artificialismos desiguais e injustos. Pela defesa da autonomia, do mérito, da independência e da liberdade individual, assume-se a plena capacidade das mulheres, como indivíduos e seres humanos que são, a procurarem livremente, sem qualquer tipo de constrangimentos, o seu caminho e as suas escolhas. Por outro lado, o utilitarismo permite avaliar o bem-estar do todo social, a felicidade da sociedade e avaliar consequências que resultem na promoção de uma autêntica utilidade social. Com Mulheres livres, capazes e autónomas, disponíveis a contribuir num plano igual ao dos homens, a Sociedade sai imensamente beneficiada. A análise do feminismo liberal de Stuart Mill não dispensa um estudo cuidado destas duas visões.

<sup>31</sup> Cf. FUMERTON, Richard; DONNER, Wendy (2011), ob. cit., p. 178.

<sup>32</sup> Idem, *ibidem*, p. 179.

<sup>33</sup> MILL, John Stuart (2006), ob. cit., p. 124.

Mill é um claro partidário e herdeiro de uma determinada variante do pensamento platónico que tende a colocar os dois sexos num mesmo nível. Por sua vez, recusa uma visão aristotélica, que perduraria e perdura no âmago das sociedades ocidentais, que tende a posicionar a mulher num patamar desigual em comparação ao homem. O debate que estas posições haviam gerado na Grécia Antiga, confrontando as visões destes pensadores clássicos, é retomado e recuperado por um Stuart Mill disponível a confrontar uma sociedade munida de elementos artificiais, injustos e arcaicos. A emancipação do sexo feminino, por via do plano jurídico e da dimensão cultural e moral, permitirá alterações profundas na forma como é encarado o casamento e a própria posição da Mulher no espectro social. As sociedades patriarcais, dominantes na História do Mundo Ocidental, prolongam-se para um fenómeno de escravatura. O mérito, por via de uma livre concorrência, a verificabilidade de modelos alternativos e o experimentalismo, é que devem determinar qual a posição de cada ser humano (e não de cada mulher) no seio da Sociedade.

**OBSERVATÓRIO POLÍTICO**

Rua D. Luís de Noronha, nº 35 – R/C  
1050-071 Lisboa PORTUGAL  
Tel. (00351) 21 820 88 75  
Geral@observatoriopolitico.pt

Para citar este trabalho/ To quote this paper:

RAMALHO, Tiago. «Pólis, Participação Política e as Mulheres: *John Stuart Mill*», *Working Paper #57*, Observatório Político, publicado em 30/10/2015, URL: [www.observatoriopolitico.pt](http://www.observatoriopolitico.pt)

**Aviso:**

Os working papers publicados no sítio do Observatório Político podem ser consultados e reproduzidos em formato de papel ou digital, desde que sejam estritamente para uso pessoal, científico ou académico, excluindo qualquer exploração comercial, publicação ou alteração sem a autorização por escrito do respectivo autor. A reprodução deve incluir necessariamente o editor, o nome do autor e a referência do documento. Qualquer outra reprodução é estritamente proibida sem a permissão do autor e editor, salvo o disposto em lei em vigor em Portugal.